

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00163

PROCURADORIA JURIDICA

LEI Nº 1 636, DE 1º DE MARÇO DE 1 984

"Dispõe sobre apreensão de animais".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Será apreendido e recolhido ao Depósito Municipal, todo o animal solto em lugares públicos, incorrendo seu proprietário a multas de:

- 1 - 1 (uma) vez a Unidade Fiscal do Município , para animais de pequeno porte; e
- 2 - 2 (duas) vezes a Unidade Fiscal do Município , para animais de grande porte.

Parágrafo Único - O animal cuja apreensão for perigosa ou impossível, será sacrificado "in loco".

Artigo 2º - A Prefeitura manterá no depósito municipal , funcionários encarregados de sua guarda permanente e os animais apreendidos ' serão registrados em um livro onde será mencionado o dia, local e hora da apreensão, a raça, cor e outras características identificadoras do animal . Tratando-se de animal licenciado, constará, também, o número da matrícula .

Artigo 3º - Quando o animal apreendido for de raça ou de alto custo, a Prefeitura fará publicar na imprensa e divulgará pelo rádio local, para conhecimento do proprietário.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00164

## PROCURADORIA JURIDICA

Parágrafo Único - Se o animal estiver matriculado na Prefeitura, o proprietário será comunicado por aviso direto.

Artigo 4º - Dentro de 08 (oito) dias, contados da data da apreensão, o proprietário poderá retirar o animal de grande porte, desde que comprove ser o legítimo dono e recolha a multa e despesas de manutenção no depósito.

Parágrafo 1º - Os cães e outros animais de pequeno porte, serão restituídos a seus legítimos donos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua apreensão, após o pagamento da respectiva multa e despesas de manutenção.

Parágrafo 2º - Os animais referidos no parágrafo 1º que não forem retirados no prazo estabelecido, serão sacrificados por processo que evite quanto possível o sofrimento.

Parágrafo 3º - Os animais de grande porte ou cujo sacrifício não se impuser a critério do encarregado do depósito, serão vendidos em haste pública, em lotes ou por cabeça, mediante afixação de Edital, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, depois de decorrido o prazo para a restituição. Do total apurado, a Prefeitura deduzirá as despesas de apreensão e depósito e a multa prevista no artigo 1º, pondo à disposição do proprietário o saldo líquido, que deverá ser recebido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do aviso de crédito emitido pela Tesouraria.

Parágrafo 4º - Se o proprietário não procurar receber o saldo que lhe couber, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, reverterá aos cofres da Prefeitura, em caráter definitivo.

Parágrafo 5º - O animal raivoso, portador de moléstia contagiosa ou cuja guarda se torne difícil ou perigosa, será sacrificado imediatamente.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00165

## PROCURADORIA JURIDICA

Artigo 5º - A matrícula de cães será feita na Tesouraria da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa anual no VR. de 2 (duas) vezes' a U.F.M. quando efetuada no segundo semestre.

Artigo 6º - O registro será feito em livro especial, no qual deverão constar os seguintes dados:

- a - Nº de ordem;
- b - Nome e residência do proprietário;
- c - Nome, raça, sexo, cor, idade, sinais característicos do animal, e quando possível uma fotografia.

Parágrafo 1º - A Prefeitura fornecerá uma placa de metal, com o nº da matrícula e o ano correspondente, que deverá ser colocada na coleira' do animal, para sua identificação.

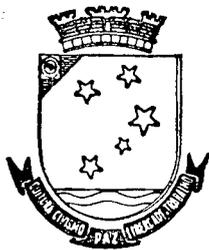
Parágrafo 2º - A matrícula será renovada anualmente, mediante o pagamento da taxa e o cancelamento dependerá de requerimento do proprietário - rio, com motivo justificado.

Parágrafo 3º - Para obter a matrícula, o proprietário deverá' apresentar o atestado de vacina anti-rábica fornecido por veterinário diploma do.

Artigo 7º - Os cães, embora matriculados, não poderão permanecer em lugares públicos ou acessíveis ao público, sem mordação, sob pena de multa de 1 (uma) vez a Unidade Fiscal do Município.

Artigo 8º - As multas, previstas nesta Lei, serão aplicadas em dobro na reincidência, e, na falta de pagamento voluntário, serão co bradas judicialmente.

Artigo 9º - O Chefe do Executivo deverá regulamentar esta lei, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

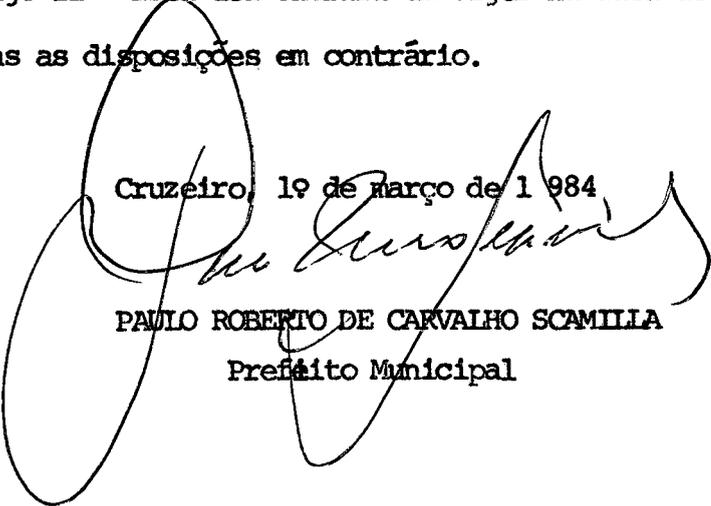
00166

## PROCURADORIA JURIDICA

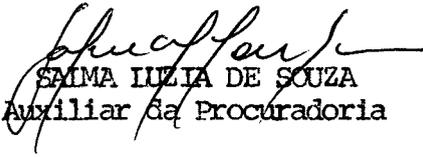
Artigo 10 - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, indicando os recursos para sua cobertura.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 19 de março de 1984

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretariá da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 19 de março de 1984.

  
SAIMA LÚCIA DE SOUZA  
Auxiliar da Procuradoria



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo



Of. nº 026/84 - Projur -

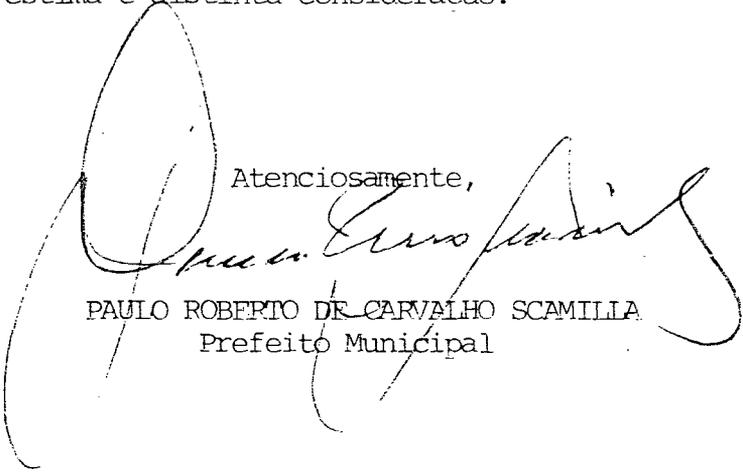
Cruzeiro, 29 de março de 1984

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das Leis de nºs 1635 a 1642.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA  
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARI CAVALHEIRO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CRUZEIRO - SP.